



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 185, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

“Altera subitem da INSTRUÇÃO NORMATIVA, constante do Decreto nº. 110/2015, que Aprova a Instrução Normativa SMCI nº. 001/2015, da Secretaria Municipal de Controle Interno de Valença, e dá outras providências.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 175 de 14/07/2014, que dispõe sobre a Secretaria Municipal de Controle Interno e suas atribuições, e ainda, visando dar cumprimento às exigências contidas no artigo 31 da Constituição Federal, bem como ao disposto no Plano de Ação determinado pelo TCE/RJ;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 110/2015, que Aprova a Instrução Normativa SMCI nº. 001/2015, da Secretaria Municipal de Controle Interno de Valença;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº. 23885/2017;

DECRETA

Art. 1º - Altera o subitem 7.6, do item 7. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SMCI Nº. 001/2015, constante do Decreto nº. 110, de 08 de outubro de 2015,, que passa a vigor com a seguinte redação:

“7.6. Tomadas de Contas:

É a ação desempenhada pelo órgão competente para apurar responsabilidade de pessoa física, órgão ou entidade que deixarem de prestar contas e das que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte, ou possa resultar dano ao erário, devidamente quantificado.

Poderá ser instaurada também tomada de contas mediante relatório conclusivo de Comissão Processante de Processos Administrativos, quando esta apurar qualquer desvio e/ou irregularidade que resulte ou possa resultar em dano ao erário.

As Tomadas de Contas serão processadas em processos apartados e seu início se dará com a publicação de edital de instauração de tomada de contas pelo titular de cada unidade jurisdicionada ou, na omissão deste, pelo órgão central de controle interno.

Após a instauração, a tomada de contas será conduzida por uma comissão composta por três membros, indicados pelo Prefeito Municipal e nomeados através de portaria, *exclusivamente*, dentre servidores efetivos e que não estejam envolvidos com



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

os fatos a serem apurados, possuir qualquer interesse no resultado da tomada de contas e nem integrar o quadro de servidores dos órgãos de controle interno, devendo, para tanto, firmar declaração específica.

As ações para deslinde da tomada de contas deverá seguir o que preceitua a Deliberação 279/17 de 24/08/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

A Tomada de Contas é um procedimento durante sua fase interna, não apresentando partes ou litigantes, porque inexistente uma lide, mas tão somente uma fase de atos investigatórios e só se torna processo durante sua fase externa, ou seja, quando ingressa na Corte de Contas para julgamento. Desta forma, compara-se ao procedimento do inquérito policial, não cabendo, *a priori*, a aplicação dos princípios do contraditório e da ampla defesa, podendo a Comissão, se assim o entender, aplicá-los ao procedimento. Portanto, nesta fase interna, não cabe nulidade se as conclusões são constituídas sem observância desses princípios, visto que, em outro momento (fase externa) as partes terão oportunidade processual de apresentar suas provas, razões de defesa e outros que entenderem pertinentes.

A Comissão de Tomada de Contas deverá apurar, em relatório circunstanciado, a apuração dos fatos com identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, se houver. Para tal, poderá instruir a tomada de contas com planilhas com valores atualizados, coleta de dados e documentos, diligências, oitiva de testemunhas e qualquer outro meio idôneo de apuração, consignando todos os procedimentos através de atas de reuniões da comissão e anexação de documentos comprobatórios.

O Relatório Circunstanciado deverá ser encaminhado ao TCE/RJ, quando determinado por este, no prazo marcado para julgamento. Antes, deverá ser remetido à Secretaria de Controle Interno para a análise de todo o procedimento e emissão do certificado de auditoria.

A Secretaria de Controle Interno, através de seus servidores, caso entenda que os trâmites do procedimento estejam em desacordo com a legislação, ou ainda, pendente de algum fato, documento ou apuração, deverá se manifestar expressamente, determinando a correção e complementação do processo de tomada de contas.

O certificado de auditoria deverá conter a manifestação do órgão de controle interno sobre:

- a) A adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano;
- b) O cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento válido da tomada de contas; e
- c) A opinião conclusiva do dirigente do órgão de controle interno quanto à regularidade ou irregularidade das contas de cada responsável arrolado na tomada de contas."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de outubro de 2017.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito